



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### PROJETO DE LEI Nº 46/2019

**SÚMULA: MODIFICA A LEI ORDINÁRIA Nº 952, DE 10 DE ABRIL DE 2013, UTOORIZANDO A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DAS AUTORIZAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TAXI, CONFORME DISPÕE.**

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O artigo 8º da Lei Ordinária Nº 952, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)

I- (...);

II- (...)

III- (...);

IV- Por ato voluntário do autorizatório, quando o beneficiário da transferência preencher todas as condições previstas na legislação municipal para obtenção da autorização para prestação do serviço de transporte individual de passageiros – TAXI.

(...)”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

14 AGO 2019

14 h 26  
Protocolo 857  


ARQUIVA-SE

16/08/2019

Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### PROJETO DE LEI Nº 46 /2019

**SÚMULA: MODIFICA A LEI ORDINÁRIA Nº 952, DE 10 DE ABRIL DE 2013, UTOORIZANDO A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DAS AUTORIZAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TAXI, CONFORME DISPÕE.**

#### JUSTIFICATIVA:

A concorrência desleal, em conjunto com a desproteção e engessamento de nossa legislação fizeram surgir a necessidade de adaptação e aperfeiçoamento das normas que regulam a autorização do transporte individual de passageiros.

Muito é reclamado pela classe dos taxistas de Fazenda Rio Grande a flexibilização da legislação municipal, no que atine a estas autorizações, principalmente para os casos em que, voluntariamente, o autorizatário não mais deseja prestar tais serviços. A possibilidade de transferência voluntária destas autorizações não apenas atende aos anseios desta categoria, mas faz com que todo o investimento, recursos e bens venham cumprir sua real finalidade.

Não há qualquer motivo para proibirmos os taxistas de transferirem suas autorizações a outros profissionais que preencham os requisitos legais. Se assim não for, aqueles que mais não almejem prestar os serviços autorizados, deverão deixar ociosos seus veículos, o que acarretaria uma diminuição da oferta de transporte no município.

Cabe destacar que normas semelhantes já foram adotadas pelo município de Curitiba, o que, pela prática, nos faz afastar qualquer pecha de ilegalidade e ineficiência da norma proposta.

Por tais razões, ciente de que o acréscimo do inciso IV, ao artigo 8º da Lei Ordinária Nº 952, de 10 de abril de 2013, é perfeitamente constitucional e atende ao interesse público, peço o voto favorável de todos os Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 14 de agosto de 2019.

**DELEGADO FÁBIO MACHADO**

Vereador